

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CACHOEIRA VELONORTE

Processo CVM RJ-2011-8413

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 20.07.11, pela CACHOEIRA VELONORTE ("Companhia"), registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo **não envio**, até 29.06.11, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2010**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº 484/11, de 07.07.11 (fl.02).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fl. 01):

**"Razões do Recurso"**

- a. "solicitamos, diante do nosso esforço em atender as determinações desta autarquia mesmo com nossas precárias condições e, considerando a irrelevância da informação entregue em atraso mas imediatamente a ciência da sua não-entrega, um vez que as exigências para participação nas assembleias da sociedade estão previstas no seu estatuto, artigo 12, parágrafo 2º, de posse desta autarquia, considerando ainda que estas mesmas exigências estão também previstas no artigo 126, inciso I e § 1º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e o artigo 3º da Instrução CVM 452/07":

*"Multa Ordinária por informação Periódica"*

*"Art. 3º. Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada".*

- b. "salientamos o não-recebimento da comunicação acima citada".

**Entendimento da GEA-3**

Inicialmente, cabe destacar que, em 31.03.11, foi encaminhada ao endereço de e-mail do DRI da Companhia constante do Cadastro da CVM (fl. 05), nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, notificação comunicando o atraso em informação periódica - **PROP. CON.AD.AGO / 2010** (fl. 03).

Ademais, o documento PROP.CON.AD.AGO, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e, quando aplicável, os arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi comprovadamente enviado em 31.03.11 (fl.03); e (ii) a CACHOEIRA VELONORTE não encaminhou o documento **PROP.CON.AD.AGO/2010** até a presente data (fl.04).

Portanto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela CACHOEIRA VELONORTE, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

THIAGO ALONSO ERTAL SALINAS

Gerente de Acompanhamento de Empresas – 3

Em exercício

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas